Outlook

## RE: Pedido de Impugnação com Esclarecimento - Edital 61/2026 - Processo SEI 04016-00107288/2026-71

**De** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Data** Seg, 19/10/2026 13:51
**Para** Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br>
**Cc** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezados(as), Segue retorno do pedido de impugnação/esclarecimentos emitido pela Coordenação de Telecomunicações:

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa, esta Coordenação esclarece o que segue:

> "3.1 Da Impressora Térmica – Item 05
>
> O edital apresenta, nos subitens 5.11.28 a 5.11.45, especificações detalhadas para a impressora, incluindo tipo de impressão, interfaces de comunicação, índices de confiabilidade, vida útil da guilhotina, velocidade, dimensões das fontes, quantidade de colunas,
>
> tamanho dos caracteres, caracteres por polegada e extensa relação de códigos de barras e simbologias bidimensionais. Além disso, indica como referência o modelo Bematech MP-4200 TH, sem explicitar que se trata de referência meramente indicativa, admitindo-se equipamentos equivalentes.
>
> Ocorre que, para a finalidade de um totem de autoatendimento destinado à emissão de senhas e comprovantes, os requisitos essenciais são a impressão térmica em bobina de papel de 80 mm, o corte automático, a interface compatível com o sistema do equipamento, velocidade adequada e suporte aos códigos de barras e códigos bidimensionais efetivamente necessários à aplicação.
>
> A fixação de parâmetros excessivamente específicos, como matrizes exatas de fontes, número de colunas em diferentes modos, dimensões de caracteres e índices particulares de confiabilidade, pode excluir equipamentos que atendam plenamente à finalidade pretendida, mas utilizem arquiteturas, métodos de medição ou configurações diferentes. Na ausência de justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade de cada parâmetro, tais exigências podem limitar desnecessariamente a competitividade."

**Resposta:** Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o modelo Bematech MP-4200 TH é indicado como referência técnica, uma vez que esse equipamento já é utilizado nas unidades do IGESDF, atendendo às necessidades operacionais da Instituição e apresentando compatibilidade com

o sistema de gestão hospitalar atualmente utilizado.

Ressalta-se que, conforme disposto no item 5 – Detalhamento do Objeto, linha 5.1, do Elemento Técnico, “As especificações técnicas estabelecidas neste Elemento Técnico definem requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e compatibilidade, não se destinando a restringir a competitividade do certame, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às necessidades funcionais descritas.”

Adicionalmente, a linha 5.2 do referido item reitera que “Eventuais marcas ou modelos mencionados neste Elemento Técnico têm caráter exclusivamente referencial, com a finalidade de indicar padrão mínimo de desempenho, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores.”

Nesse sentido, destaca-se que as especificações técnicas estabelecidas possuem caráter mínimo, e não taxativo, devendo ser consideradas as funcionalidades, o desempenho e a compatibilidade necessários ao atendimento da demanda institucional, sem limitar a solução a uma marca ou modelo específico. Assim, modelos como a Epson TM-T20X poderão ser aceitos, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Elemento Técnico e apresentem compatibilidade com a solução de autoatendimento e com o sistema de gestão hospitalar utilizado pelo IGESDF.

Dessa forma, a referência ao modelo Bematech MP-4200 TH não restringe a participação de outros fabricantes, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital e comprovem compatibilidade com a solução de autoatendimento e com o sistema de gestão hospitalar utilizado pelo IGESDF, de modo a assegurar o adequado funcionamento da solução e a continuidade dos serviços prestados.

> "Há, ainda, inconsistências que demandam correção. O subitem 5.11.42 contém expressões em espanhol, circunstância que compromete a clareza da especificação. Os parâmetros de tamanho dos caracteres e caracteres por polegada indicados nos subitens 5.11.41 e 5.11.43 não apresentam correspondência matemática aparente,
>
> exigindo esclarecimento para que os licitantes compreendam os critérios de conformidade. Também se verifica que a expressão “até 200 mm/s”, constante do subitem 5.11.31, estabelece um limite máximo de velocidade, embora, considerando a finalidade do equipamento, o parâmetro relevante deva ser a velocidade mínima de impressão necessária ao atendimento."

**Resposta:** Em atenção aos apontamentos apresentados acerca das especificações técnicas da impressora de etiqueta, constantes dos subitens 5.11.31, 5.11.41, 5.11.42 e 5.11.43, esclarecemos o que segue.

Quanto à expressão em espanhol constante do subitem 5.11.42 (**Fontes: 9 x 17 12 x 24 puntos/cáracter (ancho x altura**);

A expressão mencionada em uma única linha foi extraída da documentação técnica do próprio fabricante da impressora Bematech MP-4200 TH, indicada no Elemento Técnico como modelo de referência, e diz respeito às dimensões das fontes de impressão, expressas em pontos (points), considerando a largura e a altura dos caracteres.

Embora o texto tenha sido reproduzido originalmente em espanhol, os valores numéricos e as unidades de medida apresentados são universais e permitem a compreensão dos parâmetros técnicos especificados, não comprometendo substancialmente o entendimento dos requisitos exigidos. Ainda assim, reconhecemos que a redação em português é preferível mantendo uniformidade documental.

Quanto aos parâmetros de tamanho dos caracteres constantes do subitem 5.11.41

Reconhecemos a existência de inconsistência no valor apresentado na **FONTE B**, decorrente, possivelmente, de erro material de digitação durante a elaboração da especificação. Para fins de esclarecimento, os valores corretos de referência são:

- Fonte A: 1,25 × 3,00 mm (largura × altura);
- Fonte B: 0,88 × 3,00 mm (largura × altura).

Adicionalmente, as especificações estabelecidas possuem caráter de requisitos mínimos para atendimento às necessidades institucionais, não devendo ser interpretadas de forma exclusivamente taxativa ou restritiva, de modo a privilegiar um único fabricante ou modelo. Dessa forma, eventuais diferenças pontuais nas dimensões dos caracteres não constituem, isoladamente, motivo automático para desclassificação, desde que o equipamento ofertado atenda à finalidade pretendida, aos requisitos funcionais e à compatibilidade necessária.

Quanto aos caracteres por polegada (CPI), previstos no subitem 5.11.43

O parâmetro CPI (Characters Per Inch) corresponde à quantidade de caracteres que podem ser impressos horizontalmente em uma polegada, equivalente a 2,54 cm, sendo uma medida relacionada à densidade de impressão dos caracteres.

Nesse contexto, os valores indicados na especificação devem ser compreendidos como referências de densidade de impressão para as fontes A e B, considerando as características técnicas do equipamento de referência. Assim, serão aceitos equipamentos que apresentem fontes com densidade de 22 CPI e 17 CPI, respectivamente, desde que atendam aos demais requisitos funcionais e operacionais estabelecidos.

A avaliação deverá considerar o conjunto das características técnicas e a capacidade de atendimento à finalidade pretendida, evitando-se que pequenas diferenças de nomenclatura, arredondamento ou apresentação dos parâmetros, sem prejuízo funcional, sejam utilizadas como fundamento isolado para desclassificação.

Quanto à velocidade de impressão prevista no subitem 5.11.31

Em relação à expressão “até 200 mm/s”, esclarecemos que o parâmetro foi extraído das especificações técnicas do modelo de referência e indica a capacidade de velocidade de impressão do equipamento.

Ressalta-se que, conforme disposto no item 5.1 do Elemento Técnico, “As especificações técnicas estabelecidas neste Elemento Técnico definem requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e compatibilidade, não se destinando a restringir a competitividade do certame, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às necessidades funcionais descritas.”

Dessa forma, a expressão “até 200 mm/s” deve ser interpretada em conjunto com as disposições gerais do Elemento Técnico, considerando que o modelo indicado constitui referência para a definição das características do objeto, e não uma limitação exclusiva às especificações de determinado fabricante.

Assim, serão admitidos equipamentos que apresentem desempenho equivalente ou superior, desde que atendam aos requisitos mínimos de funcionalidade, compatibilidade e eficiência operacional necessários às atividades do IGESDF, não sendo a divergência na forma de apresentação da velocidade, isoladamente, motivo para desclassificação, desde que demonstrado o atendimento às necessidades institucionais.

"Adicionalmente, o subitem 5.11.29 exige portas USB e serial, enquanto as especificações do computador interno, constantes dos subitens 5.11.12 a 5.11.27, não evidenciam a necessidade de uma interface serial.

> Caso a comunicação seja realizada por USB ou por outra interface tecnicamente compatível, a exigência de uma porta serial dedicada poderá representar uma restrição sem benefício funcional demonstrado."

**Resposta:** Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que as interfaces de comunicação USB, Ethernet e Serial são encontradas em equipamentos de diferentes fabricantes e modelos, constituindo padrões de conectividade amplamente utilizados no mercado.

A exigência de, no mínimo, duas interfaces de comunicação tem como objetivo não apenas assegurar a conectividade e a compatibilidade do equipamento, mas também proporcionar maior disponibilidade operacional e flexibilidade de uso. Considerando que se trata de aquisição de equipamentos, e não de contratação de serviço com substituição ou reparo garantidos após o término da garantia contratual, a disponibilidade de interfaces alternativas permite que, na hipótese de falha ou dano em uma das portas de comunicação, seja possível utilizar outra interface compatível para manter a impressora em funcionamento, desde que não haja comprometimento de outros componentes do equipamento.

Essa medida busca reduzir o risco de indisponibilidade do equipamento e a necessidade de manutenção corretiva ou substituição prematura, contribuindo para a continuidade das atividades assistenciais e administrativas do IGESDF.

Dessa forma, a especificação das interfaces de comunicação visa atender a critérios de funcionalidade, compatibilidade, continuidade operacional e durabilidade do investimento público, sendo admitidos equipamentos de diferentes fabricantes que atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Elemento Técnico e às necessidades do IGESDF.

> "A lista de simbologias também deve guardar relação com a aplicação pretendida. Para a emissão ordinária de senhas e comprovantes, a exigência de códigos como CODE128, EAN-13 e QR Code pode ser suficiente, caso compatível com os sistemas utilizados pela Administração. A manutenção de outras simbologias deve ser justificada por necessidade concreta.
>
> Por fim, a especificação detalhada apresenta características que aparentam reproduzir parâmetros de uma ficha técnica específica, sem que esteja demonstrada a necessidade de sua adoção integral. A indicação de modelo de referência não deve funcionar como mecanismo indireto de direcionamento, sendo necessário admitir expressamente soluções equivalentes que atendam aos requisitos funcionais essenciais."

**Resposta:** Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que existem no mercado modelos de impressoras térmicas de diferentes fabricantes compatíveis com as simbologias de códigos de barras unidimensionais (1D) e bidimensionais (2D) especificadas nos subitens 5.11.43 e 5.11.44 do Elemento Técnico.

Como exemplos, podem ser citados equipamentos dos fabricantes Epson, Toshiba e TSC, que disponibilizam modelos com suporte a diferentes padrões de códigos de barras, incluindo UPC-A, UPC-E, EAN-13, EAN-8, Code 39, Code 93, Code 128, GS1-128, PDF417, QR Code e MaxiCode, entre outras simbologias, conforme as características de cada modelo.

Ressalta-se que a especificação das simbologias visa atender às necessidades funcionais e de compatibilidade do sistema de gestão hospitalar utilizado pelo IGESDF, não tendo como objetivo restringir a competitividade ou direcionar a contratação a determinada marca ou fabricante.

Dessa forma, serão aceitos equipamentos de diferentes marcas e modelos, desde que a documentação técnica oficial do fabricante comprove o atendimento integral às simbologias exigidas e aos demais requisitos mínimos estabelecidos no Elemento Técnico.

"3.2 Do Acabamento em Aço Escovado e da Pintura Eletrostática – Item 05 O subitem 5.11.1 determina que o totem seja composto por gabinete em aço escovado, enquanto os subitens 5.11.3 e 5.11.4 estabelecem estrutura em aço carbono e pintura 5/20 R. JOSÉ MERHY 1266 – 82560-440 | CURITIBA – PR | +55 41 3019 7434 | CONTATO@SIEG-AD.COM.BR | WWW.SIEG-AD.COM.BR eletrostática microtexturizada. Em outra parte da especificação, admite-se gabinete metálico ou em aço carbono, sem a exigência expressa de acabamento escovado. As disposições não apresentam alinhamento suficiente quanto ao material e ao acabamento exigidos. O aço escovado corresponde a uma característica de acabamento superficial, usualmente associada ao metal aparente, enquanto a pintura eletrostática microtexturizada corresponde a outro padrão de acabamento. A exigência simultânea dessas características, sem delimitação de sua aplicação, pode gerar dúvidas sobre a conformidade dos equipamentos ofertados. Além disso, a adoção obrigatória de acabamento escovado representa uma escolha predominantemente estética, cuja necessidade deve estar tecnicamente justificada, sobretudo quando a própria especificação admite estrutura em aço carbono com pintura eletrostática. Para um totem destinado ao uso interno e ao atendimento do público, a estrutura em aço carbono com pintura eletrostática pode proporcionar resistência mecânica, proteção superficial e acabamento adequado, desde que observados os requisitos de qualidade e durabilidade. Não se identifica, nas disposições mencionadas, justificativa expressa que demonstre a indispensabilidade do acabamento escovado. A manutenção de exigências divergentes pode resultar na desclassificação de soluções que atendam à finalidade do equipamento, mas adotem acabamento tecnicamente adequado e distinto do padrão estético indicado. Assim, requer-se a harmonização das cláusulas, permitindo-se gabinete metálico em aço carbono com pintura eletrostática ou gabinete em aço inoxidável com acabamento escovado, desde que atendidos os requisitos de resistência, segurança e durabilidade. "

**Resposta:** O entendimento está correto. Será aceita qualquer uma das opções de acabamento mencionadas, desde que o gabinete do totem seja confeccionado em material metálico adequado, atendendo aos requisitos de resistência mecânica, segurança e durabilidade estabelecidos no Elemento Técnico, seja em aço carbono com pintura eletrostática ou em aço inoxidável com acabamento escovado.

Ressalta-se, contudo, que deverá ser mantida a padronização visual de todos os totens fornecidos, de modo que os equipamentos apresentem uniformidade quanto ao material, ao acabamento e à identidade visual, não sendo admitidas diferenças de padrão entre as unidades fornecidas.

Para tanto, será disponibilizado croqui de referência contendo as orientações de identidade visual, incluindo o logotipo e a logomarca do IGESDF, que deverão ser devidamente aplicados ao gabinete do totem, conforme o modelo a ser fornecido pela Contratante.

Dessa forma, busca-se conciliar a flexibilidade quanto à solução construtiva e ao acabamento do equipamento com a necessária padronização estética e institucional dos totens a serem utilizados nas unidades do IGESDF.

"3.3 Da Arestas do Gabinete – Item 05 O subitem 5.11.5 exige que o gabinete possua “arestas arredondadas”, sem estabelecer raio mínimo, delimitar as partes do equipamento abrangidas ou esclarecer o critério de avaliação dessa característica. A finalidade razoável da exigência é prevenir ferimentos, cortes e impactos durante a utilização do totem pelo público. Esse resultado, entretanto, pode ser alcançado por diferentes soluções construtivas, incluindo bordas arredondadas, chanfradas, dobradas ou rebatidas, bem como pela utilização de perfis e elementos de proteção. A imposição de um único formato geométrico, sem demonstração de sua indispensabilidade, pode restringir a aceitação de gabinetes que ofereçam nível

equivalente de segurança. Além disso, a ausência de critérios objetivos pode gerar divergências na avaliação das propostas e no recebimento do equipamento. O requisito deve, portanto, ser formulado com foco no resultado de segurança pretendido, e não em uma solução construtiva exclusiva. "

**Resposta:** A exigência estabelecida no subitem 5.11.5, referente às arestas arredondadas do gabinete do totem, tem como principal objetivo garantir a segurança dos usuários, especialmente pacientes e crianças que frequentam as unidades hospitalares administradas pelo IGESDF.

O requisito visa prevenir acidentes durante a utilização do equipamento, evitando a presença de quinas, pontas, bordas cortantes ou dobras com extremidades expostas que possam ocasionar cortes, ferimentos ou outros tipos de lesões aos usuários.

Dessa forma, o requisito deve ser compreendido sob a perspectiva da segurança, sendo admitidas soluções construtivas tecnicamente equivalentes, desde que assegurem o mesmo nível de proteção, sem apresentar arestas vivas, pontas ou quaisquer elementos que possam oferecer riscos à integridade física dos usuários.

Portanto, o objetivo da especificação não é restringir o equipamento a um formato geométrico específico, mas garantir que o gabinete apresente acabamento seguro e adequado ao ambiente hospitalar e ao atendimento do público.

"3.4 Da Saída de Vídeo, Portas e Cabos – Item 05 Os subitens 5.11.20, 5.11.25 e 5.11.26 exigem, respectivamente, saída de vídeo “Dual Screen Display 4K (Dual HDMI)”, duas portas HDMI ou uma HDMI e uma DisplayPort, além de dois cabos HDMI ou um cabo HDMI e um cabo DisplayPort. Entretanto, a composição do totem prevê um único display, com dimensão mínima de 15 polegadas, sem indicação de segundo monitor ou de necessidade de operação com duas telas independentes. Nesse cenário, a exigência de duas saídas de vídeo e dois cabos não apresenta correspondência evidente com a configuração descrita. A manutenção desses requisitos pode impor componentes sem utilidade prática para o objeto contratado, aumentando custos e complexidade sem benefício funcional demonstrado. Também não está suficientemente esclarecida a necessidade de saída em resolução 4K, considerando que o requisito funcional deve ser a compatibilidade do computador com a resolução nativa do display efetivamente ofertado. A exigência de capacidade de saída 4K somente se justificaria se vinculada a uma necessidade concreta do sistema ou do painel. Verifica-se, ainda, falta de alinhamento entre a exigência de duas saídas HDMI no subitem 5.11.20 e a possibilidade de utilização de uma saída HDMI e outra DisplayPort no subitem 5.11.25. A especificação deve indicar com precisão a quantidade e o tipo de interfaces realmente necessários, admitindo conexões tecnicamente equivalentes e compatíveis com a arquitetura do equipamento. Dessa forma, requer-se a adequação das exigências para que seja necessária apenas uma saída de vídeo digital compatível com o display, sua resolução nativa e a arquitetura do equipamento, bem como apenas o cabo correspondente à interface efetivamente utilizada. "

**Resposta:** As exigências estabelecidas nos subitens 5.11.20, 5.11.25 e 5.11.26 deverão ser mantidas, sendo necessária a disponibilização de duas portas de saída de vídeo digital, admitindo-se uma das seguintes configurações: 2 (duas) portas HDMI ou 1 (uma) porta HDMI e 1 (uma) porta DisplayPort, ambas com suporte à resolução 4K.

A exigência de duas interfaces de vídeo visa assegurar a capacidade de conexão e a flexibilidade de utilização do equipamento, permitindo sua compatibilidade com diferentes configurações e necessidades de expansão, quando aplicável, sem limitar a solução a uma única arquitetura de conexão.

Quanto aos cabos, deverão ser fornecidos os correspondentes às interfaces disponibilizadas no equipamento, observando-se as configurações previstas no Elemento Técnico, de modo a garantir a compatibilidade e o pleno funcionamento das conexões de vídeo.

Dessa forma, esclarece-se que a exigência de duas saídas de vídeo com suporte à resolução 4K será mantida, conforme os requisitos técnicos estabelecidos para o Item 05.

> "Das Conexões Internas e da Segurança do Equipamento – Item 05 O subitem 5.11.1 prevê cabos para interconexão interna, o subitem 5.11.8 exige portas com fechadura e chave de segurança e o subitem 5.11.27 determina que o mini PC seja instalado dentro do totem, vedando sua fixação na parte externa. Embora essas disposições indiquem a intenção de proteger os componentes, não há previsão expressa e suficientemente abrangente de que as conexões de dados, vídeo, periféricos e alimentação entre os componentes devam permanecer inacessíveis ao público. Considerando que o totem será utilizado em ambiente de atendimento, com circulação de pessoas e possibilidade de acesso físico por usuários não autorizados, a exposição de portas e cabos pode ocasionar desconexões acidentais ou deliberadas, danos aos conectores e interrupções no funcionamento. A exposição de portas de dados também pode permitir a conexão de dispositivos não autorizados, gerando riscos à segurança do equipamento e, conforme sua integração, à rede institucional. A exigência de que as conexões internas permaneçam protegidas por compartimento trancado contribui para a continuidade operacional, reduz a possibilidade de intervenção indevida e favorece a conservação do equipamento durante o período de garantia. 9/20 R. JOSÉ MERHY 1266 – 82560-440 | CURITIBA – PR | +55 41 3019 7434 | CONTATO@SIEG-AD.COM.BR | WWW.SIEG-AD.COM.BR Por essa razão, requer-se esclarecimento e complementação do edital para estabelecer expressamente que as conexões entre os componentes internos permaneçam protegidas, sem portas, conectores ou cabos acessíveis ao público pela parte externa do gabinete. As conexões externas indispensáveis à alimentação elétrica e à rede deverão contar com passagens protegidas e compatíveis com a instalação. "

**Resposta:** Conforme disposto no Elemento Técnico, os equipamentos e seus respectivos componentes, incluindo as conexões internas de dados, vídeo, periféricos e alimentação, deverão ser instalados no interior do gabinete do totem, de forma organizada e protegida, não sendo permitida a instalação do mini PC na parte externa do equipamento.

Ressalta-se que a responsabilidade da CONTRATANTE se limita ao fornecimento de ponto de alimentação elétrica (tomada) para a instalação do totem, cabendo à CONTRATADA fornecer, instalar e realizar as interconexões necessárias ao pleno funcionamento do conjunto, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Elemento Técnico.

Adicionalmente, a exigência de portas com fechadura e chave de segurança tem como finalidade permitir o acesso restrito ao compartimento interno para a realização de manutenções e intervenções técnicas, facilitando o atendimento e a execução dos serviços necessários, ao mesmo tempo em que impede o acesso indevido do público aos componentes internos do equipamento.

Dessa forma, entende-se que as disposições já previstas no Elemento Técnico contemplam a instalação interna dos componentes e a proteção do acesso ao equipamento, visando à segurança, à integridade física e à continuidade operacional do totem, não sendo necessária a alteração das especificações, devendo a solução ofertada atender integralmente aos requisitos estabelecidos.

"3.6 Dos Cabos Externos e Internos – Item 05 A cláusula 6.5 estabelece que todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão possuir comprimento mínimo de 1,50 m, sem distinguir os cabos destinados à conexão externa daqueles empregados na interligação dos componentes internos. A aplicação indistinta desse requisito ao totem de autoatendimento não considera sua configuração construtiva. Os cabos internos de vídeo, USB e alimentação conectam componentes instalados a pequenas distâncias dentro do gabinete. Exigir que todos tenham, obrigatoriamente, 1,50 m pode gerar excesso de cabeamento, dificultar a organização interna e prejudicar a montagem e a manutenção do equipamento. Para os cabos externos de alimentação elétrica e de rede, por outro lado, o comprimento mínimo pode ser pertinente para permitir a instalação e a conexão à infraestrutura do local.

Assim, a diferenciação entre cabos internos e externos preserva a finalidade da cláusula, sem impor dimensões incompatíveis com a organização física do equipamento. Os cabos internos devem apresentar comprimento suficiente e adequado à montagem, respeitando as condições de segurança e funcionamento estabelecidas pelo fabricante. Requer-se, portanto, esclarecimento ou retificação da cláusula 6.5 para que o comprimento mínimo de 1,50 m seja aplicado aos cabos externos de alimentação elétrica e de rede, admitindo-se, para as interconexões internas, o comprimento tecnicamente adequado à configuração do equipamento."

**Resposta:** A exigência estabelecida na cláusula 6.5 do Elemento Técnico, que determina o comprimento mínimo de 1,50 m para os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos, visa à padronização dos componentes e à facilitação dos procedimentos de instalação, manutenção e eventual substituição.

Ressalta-se que o comprimento especificado segue um padrão tradicionalmente adotado para cabos que acompanham diversos equipamentos eletrônicos de fábrica, favorecendo a uniformidade dos itens fornecidos e facilitando a aquisição de cabos equivalentes para reposição, caso seja necessária a substituição de algum componente durante a utilização dos equipamentos.

Dessa forma, a manutenção do requisito busca assegurar a padronização dos cabos fornecidos, simplificar a gestão de reposição e contribuir para a continuidade operacional dos equipamentos, não havendo, neste momento, previsão de alteração da cláusula 6.5 do Elemento Técnico, devendo ser observadas as especificações estabelecidas para o fornecimento.

"3.7 Da Nomenclatura da Impressora – Item 05 O edital utiliza a denominação “Impressora de Etiqueta”, mas descreve equipamento térmico com bobina de papel de 80 mm, cortador automático e características de impressão de recibos e senhas. Impressoras de etiquetas e impressoras de recibos ou cupons apresentam finalidades e características construtivas distintas. As primeiras são destinadas à impressão em etiquetas, geralmente adesivas, enquanto as segundas são normalmente utilizadas para impressão em bobinas contínuas de papel, com possibilidade de corte automático.

As características descritas no item, especialmente a bobina de 80 mm, a guilhotina e os parâmetros de colunas de texto, indicam que a finalidade pretendida é a emissão de senhas e comprovantes, e não a impressão de etiquetas adesivas. A manutenção da nomenclatura atual pode gerar interpretações divergentes sobre o equipamento a ser ofertado, ocasionando propostas com tecnologias distintas ou questionamentos indevidos quanto à conformidade técnica. A correção do título é, portanto, necessária para alinhar a denominação do componente às suas características e à finalidade prevista no totem.

**Resposta:** Conforme estabelecido no subitem 5.11.28 do Elemento Técnico, o tipo de impressora exigido é impressora térmica, ou seja, um equipamento que utiliza o aquecimento de um papel termossensível para gerar textos, códigos de barras e imagens, dispensando o uso de cartuchos de tinta, toner ou fitas tradicionais.

As especificações técnicas subsequentes detalham as características e funcionalidades requeridas para o equipamento, incluindo o uso de bobina de papel de 80 mm, cortador automático, interfaces de comunicação, parâmetros de impressão de textos e suporte a diferentes simbologias de códigos de barras, conforme previsto no Elemento Técnico.

Dessa forma, a avaliação da conformidade deverá considerar o tipo de tecnologia de impressão e o atendimento às características técnicas e funcionais exigidas, de modo a garantir a compatibilidade com a finalidade de emissão de senhas e comprovantes pelo totem de autoatendimento.

Portanto, esclarece-se que o requisito técnico já identifica a tecnologia de impressão pretendida, devendo ser observadas as especificações estabelecidas no Elemento Técnico para o fornecimento do equipamento.

> " Da Frequência e do Desempenho do Processador – Item 05 O subitem 5.11.15 estabelece: “Processador: Intel ou AMD mínimo de 2.4 GHZ”, sem esclarecer se a frequência mínima se refere à frequência base ou à frequência máxima de operação. A frequência expressa em GHz, isoladamente, não representa medida suficiente para comparar o desempenho de processadores de arquiteturas e gerações distintas. Processadores mais recentes, inclusive aqueles destinados a computadores compactos, podem apresentar frequências base inferiores e, ainda assim, oferecer desempenho adequado ou superior ao de modelos de gerações anteriores. A ausência de definição sobre o parâmetro de frequência pode gerar interpretações divergentes na análise das propostas e excluir equipamentos potencialmente adequados, mesmo quando capazes de atender às necessidades de processamento do sistema de autoatendimento. Dessa forma, requer-se esclarecimento sobre o significado da frequência mínima estabelecida e, caso tecnicamente admissível, a adequação do requisito para permitir processadores de arquitetura x86, das marcas Intel ou AMD, com frequência máxima de pelo menos 2,4 GHz ou desempenho comprovadamente equivalente ou superior, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis ao computador. "

**Resposta:** Conforme estabelecido no subitem 5.11.15 do Elemento Técnico, a exigência de processador Intel ou AMD com frequência mínima de 2,4 GHz tem por finalidade assegurar capacidade de processamento compatível com as necessidades operacionais do totem de autoatendimento e com a execução adequada dos sistemas e aplicações utilizados.

Ressalta-se que a frequência de operação do processador constitui um dos parâmetros técnicos para avaliação de suas características, devendo ser considerada em conjunto com as demais especificações exigidas para o equipamento. Entretanto, a previsão expressa de frequência mínima busca estabelecer um requisito objetivo para a análise de conformidade das propostas, garantindo um nível mínimo de capacidade de processamento para o uso pretendido.

Dessa forma, a frequência mínima de 2,4 GHz deverá ser considerada conforme as especificações técnicas declaradas pelo fabricante do processador, não sendo suficiente a alegação genérica de desempenho equivalente ou superior para afastar o requisito estabelecido. A aceitação de equipamentos deverá observar o atendimento às exigências do Elemento Técnico, de modo a assegurar critérios objetivos e uniformes na avaliação das propostas.

Assim, mantém-se a exigência prevista no subitem 5.11.15, não havendo previsão de alteração do requisito técnico estabelecido, devendo os equipamentos ofertados atender integralmente às especificações definidas para o item.

"3.9 Do Computador Integrado – Item 05 O edital faz referência a mini PC como componente do totem e determina, no subitem 5.11.27, que o computador seja instalado internamente, não sendo aceito equipamento pendurado na parte externa. Também há referências a conexões USB ou internas integradas e à comunicação USB ou interna. Diante dessas disposições, solicita-se esclarecer se a Administração pretende exigir especificamente um mini PC comercializado em gabinete próprio ou se o requisito visa assegurar a existência de unidade computacional interna, responsável pelo processamento e pela execução do sistema do totem.

Sob o aspecto funcional, a finalidade essencial é que o equipamento disponha de capacidade de processamento compatível com a aplicação, integração adequada com o display touch e a impressora, conexões necessárias ao funcionamento e instalação protegida dentro do gabinete. Assim, caso atendidos os requisitos de processamento, compatibilidade, segurança, manutenção e instalação interna, a utilização de computador integrado ou embarcado em formato construtivo distinto do mini PC convencional pode cumprir a mesma finalidade, sem prejuízo à funcionalidade do equipamento. A exigência exclusiva de determinado formato físico, se não vinculada a uma necessidade técnica específica, pode limitar desnecessariamente as soluções disponíveis no mercado. Dessa forma, requer-se o esclarecimento de que serão aceitas unidades computacionais integradas ou embarcadas no interior do totem, ainda que não comercializadas sob a denominação ou o formato convencional de mini PC, desde que atendam integralmente aos requisitos de processamento, compatibilidade, segurança e funcionamento estabelecidos no edital. "

**Resposta:** Esclarece-se que serão aceitas soluções computacionais embarcadas ou integradas ao totem, ainda que não comercializadas sob a denominação ou o formato convencional de mini PC, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Elemento Técnico, tanto em relação às características físicas quanto aos requisitos operacionais.

A solução ofertada deverá assegurar capacidade de processamento compatível com a finalidade do equipamento, instalação interna e protegida no gabinete do totem, compatibilidade com os periféricos e componentes utilizados, bem como a disponibilidade de todas as interfaces de comunicação e conexões exigidas, conforme as especificações previstas para o Item 05.

Adicionalmente, deverá ser garantida a compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 11, atendendo aos requisitos de funcionamento, integração e gerenciamento necessários à utilização do sistema de gestão institucional e dos demais recursos envolvidos na operação do totem.

Dessa forma, serão admitidas soluções computacionais embarcadas ou integradas, desde que atendam integralmente a todos os requisitos mínimos físicos, operacionais, de conectividade e de sistema operacional previstos no Elemento Técnico, sem prejuízo da funcionalidade, da segurança, da manutenção e do desempenho exigidos para o equipamento.

Informamos que o período de acolhimento é até o dia 20/10/2026.
Agradecemos o contato e ficamos no aguardo da cotação.

Atenciosamente,

Rosemary Candida da Silva
**Analista de Compras**
**Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB**
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

---

**De:** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Enviado:** sexta-feira, 16 de outubro de 2026 11:03
**Para:** Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br>
**Cc:** CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Assunto:** RE: Pedido de Impugnação com Esclarecimento - Edital 61/2026 - Processo SEI 04016-00107288/2026-71

Prezados(as),
Informamos que o pedido foi recebido e encaminhado à área técnica competente para análise.
Solicitamos, portanto, que aguarde o retorno com as devidas considerações.
Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

Rosemary Candida da Silva
**Analista de Compras**
**Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB**
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

---

**De:** Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br>
**Enviado:** quarta-feira, 14 de outubro de 2026 13:35
**Para:** Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
**Assunto:** Pedido de Impugnação com Esclarecimento - Edital 61/2026 - Processo SEI 04016-00107288/2026-71

Prezados,

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 06.213.683/0001-41, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar pedido de impugnação com esclarecimento ao qual segue anexo.

Reforçamos que a ausência de resposta a questionamentos tempestivos pode comprometer a legalidade e a transparência do processo licitatório, podendo inclusive resultar na nulidade do certame, conforme entendimento consolidado pelos tribunais de controle.

**(FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO)**

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos um retorno o mais breve possível.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**Atenciosamente,**

